

Processo: TC 029.651/2013-1
 Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento
 Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 3775/2015 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 48).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME	Luiz Henrique Peixoto de Almeida, rep. legal	Base CPF, peça 20	Peça 52	-	AR negativo: desconhecido, peça 59.

ACÓRDÃO Nº 9540/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 103). Recursos de reconsideração interposto por Danillo Augusto dos Santos e IEC - Instituto Educar e Crescer, contra o Acórdão 3775/2015-2ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Somente com relação IEC - Instituto Educar e Crescer, peças 78 e 95. **O recurso foi provido? Somente quanto a Danillo Augusto dos Santos.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME	-	-	-	-	A comunicar.

ACÓRDÃO Nº 7432/2020 - TCU – 2ª Câmara (peça 140). Acordou o Tribunal em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Danilo Augusto dos Santos, excluindo sua responsabilidade deste processo, e, na sequência, remeter o feito à Serur, para análise do mérito do recurso interposto pelo Instituto Educar e Crescer (peça 73), conforme despacho constante à peça 112.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME	-	-	-	-	A comunicar.

ACÓRDÃO Nº 9945/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 152). Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Educar e Crescer (IEC) contra o Acórdão 3.775/2015-TCU-2ª Câmara. **Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peça 78. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Conhecer Consultoria e	Luiz Henrique Peixoto de	Base CPF, peça 163	Peça 166	-	AR negativo: desconhecido,

Marketing Ltda. - ME	Almeida, rep. legal				peça 181. Notificação inválida: rep. legal, falecido, peça 184.
	A responsável	Base CNPJ, peça 19	Peça 167	-	AR negativo: nº inexistente, peça 172.
	Luiz Henrique Peixoto de Almeida, rep. legal	Base Renach, peça 163	Peça 168	-	AR sem devolução, peça 176. Notificação inválida: rep. legal falecido, peça 184.
	A responsável	-	Edital 49/2022, peça 177	Peça 180	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X) Não () Não se aplica ()

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes da citação	Óbito antes do TJ da condenação

Proposta de encaminhamento:

Falha identificada: considerando que fora frustrada a notificação do Acórdão 3775/2015-2C a Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME, no endereço de seu representante legal, pelo motivo “desconhecido” (peça 59); que ela não fora comunicada dos Acórdãos 9540/2018-2C e 7432/2020-2C; que fora negativa a notificação do Acórdão 9945/2021-2C à responsável em seu domicílio fiscal, pelo motivo “nº inexistente” (peça 172); que o seu sócio majoritário e administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 184, p. 2); que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 184, p. 1), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do sócio majoritário e administrador falecido, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica; que o sócio minoritário da sociedade empresária é Andre Vieira Neves da Silva (peça 185); propõe-se a consideração superior a medida abaixo.

Medidas:

- a) notificar de dívida **Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME** de todos os acórdãos prolatados nos autos, nos endereços de seu sócio minoritário, Andre Vieira Neves da Silva (peça 185);
- b) frustradas as notificações acima alvitadas ou se o sócio minoritário, notificado, mantiver-se silente, providenciar o edital.



Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7